



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/10/2025
Código Identificador nº 08169908

Lei nº 477/2025

15 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DO ENSINO DAS HISTÓRIAS E CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS, AFRICANAS E DOS POVOS INDÍGENAS, BEM COMO A HISTÓRIA DOS NEGROS EM PERNAMBUCO E EM SANHARÓ, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA (PNEERQ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que a Rede Pública Municipal de Ensino de Sanharó/PE deverá assegurar a implementação e efetivação da Educação das Relações Étnico-Raciais, em consonância com o Currículo do Estado de Pernambuco, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a legislação vigente e a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena (PNEERQ).

Parágrafo único. O ensino deverá contemplar as histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, bem como a história e contribuição dos negros em Pernambuco e em Sanharó/PE.

Art. 2º O ensino contemplará a História da África, dos povos africanos e indígenas, suas lutas, culturas, religiosidades, línguas, conhecimentos tradicionais, bem como suas influências na formação da sociedade brasileira, pernambucana e sanharoense.

Parágrafo único. Serão assegurados conteúdos que valorizem as contribuições desses povos nas diversas áreas do saber, bem como reflexões sobre sua condição na sociedade contemporânea, em perspectiva de equidade e combate ao racismo.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/10/2025
Código Identificador nº 08169908

Art. 3º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena deverão ser ministrados de forma transversal em todo o currículo escolar e ao longo do ano letivo, com ênfase nos componentes de:

- I – História;
- II – Artes;
- III – Língua Portuguesa;
- IV – demais áreas, em caráter interdisciplinar, conforme as diretrizes da BNCC e da PNEERQ.

Art. 4º As escolas municipais deverão promover ações de ensino, pesquisa e divulgação das contribuições culturais afro-brasileiras, africanas e indígenas, incluindo religião, música, dança, culinária, artes visuais, literatura, ciência, tecnologia e outras expressões relevantes no contexto local, em articulação com a PNEERQ.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de Sanharó realizará, a cada dois anos, Audiência Pública ou Fórum Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes, para acompanhamento e avaliação da implementação desta Lei e da PNEERQ no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§1º. O evento contará com a participação de representantes da Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente, Ministério Público, sociedade civil organizada vinculada à pauta antirracista, bem como da Câmara Municipal de Vereadores.

§2º. Na audiência pública, a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar relatório das ações, projetos e programas desenvolvidos, visando à implementação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações necessárias à efetiva implementação desta lei, em consonância com a legislação vigente e com a PNEERQ, compreendendo os eixos:

- I – Governança;
- II – Diagnóstico e Monitoramento;
- III – Formação em Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- IV – Material Didático e Literário;
- V – Protocolos Antirracistas;
- VI – Afirmação de Trajetórias;
- VII – Difusão de Saberes.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Implementação e Acompanhamento da PNEERQ, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/10/2025
Código Identificador nº 08169908

Educação, com a finalidade de planejar, articular, monitorar e avaliar as ações decorrentes desta Lei.

§1º. A Comissão será composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – do Conselho Municipal de Educação;
- III – da Secretaria de Assistência Social;
- IV – do Conselho da Criança e do Adolescente;
- V – da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – da sociedade civil organizada, incluindo movimentos negros, indígenas e demais entidades vinculadas à pauta da equidade étnico-racial.

§2º. A composição, funcionamento e atribuições específicas da Comissão serão definidos em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 15 de outubro de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL